



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.726 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas de combate ao surto do Novo Coronavírus – COVID-19, durante o período da “Onda Verde”, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência da Onda Verde - Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas e religiosas no Município de Soledade de Minas, onde deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público;

Parágrafo Único: São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

II - caberá a cada proprietário de estabelecimento o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes e visitantes do local durante a utilização do estabelecimento e necessariamente a segurança dos trabalhadores;

III - é obrigatória a disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos;

IV - é proibida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial, cobrindo totalmente o nariz, a boca e laterais da face;

V - em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal para o controle de fluxo de entrada ou saída;

VI - devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, com a finalidade de garantir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos ou células de trabalho;

VII - a permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 (uma) pessoa por cada 2,00 (dois) metros, conforme a área útil do estabelecimento;

VIII - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IX - todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados com portas e janelas abertas e passar por processo de desinfecção das superfícies antes e após o uso.

Art. 2º- As academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral devem observar as regras abaixo:

I - é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações;

II - abster-se da prática de rodízio entre os equipamentos ou utilização simultânea, com higienização entre as utilizações;

III - observar o dever de distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre os usuários, inclusive, para os exercícios aeróbicos;

IV - deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários.

Art. 3º - Os serviços de hospedagem, deverão seguir os protocolos estabelecidos, onde poderão funcionar observadas as seguintes condições:

I - fica restrita a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência e outros;

II - a realização de eventos, shows e quaisquer atividades de recreação coletiva dentro das dependências do serviço de hospedagem deverá observar o disposto neste Decreto e protocolos em vigência;

III - a execução de música ao vivo será permitida até às 00h00min.

Art. 4º - As atividades turísticas e afins, deverão observar o disposto neste Decreto e protocolos em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 5º - As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, podologia, tatuagem/piercing e demais estabelecimentos de embelezamento e estética terapêutica, deverão observar o disposto neste Decreto e protocolos em vigência.

Art. 6º - A realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços públicos ou privados deverão observar as regras abaixo:

I - entrada no evento após aferição de temperatura e controle de fluxo no acesso;

II - distanciamento de 2,00 (dois) metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;

III - apresentação do cartão de vacinação que comprove imunização completa superior ou igual a 15 (quinze) dias ou exame tipo PCR com resultado recente não reagente;

IV - os realizadores de eventos deverão comunicar as regras aos participantes e facilitar a devolução do ingresso;

V - lotação máxima da capacidade de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados e sem limite de pessoas para ambientes ao ar livre, devendo portanto ser respeitado o distanciamento linear de 2,00 (dois) metros;

VI - permitidos com duração máxima de 12 (doze) horas.

Art. 7º - Os velórios somente poderão ter a duração de no máximo 12 (doze) horas, com o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros.

Parágrafo Único: Fica vedado a realização de velório quando a causa do óbito for covid-19 ou suspeita, salvo quando houve autorização médica por escrito, onde neste caso o velório poderá ter a duração máxima de até 03 (três) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual n.º 13.317, de 1.999, no que couber.

Parágrafo Único: As infrações sanitárias que possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I - o Departamento Municipal de Saúde e suas respectivas gerências de serviços, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 13.317/1999;

II - a Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município;

III - os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

Parágrafo Primeiro: A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

Parágrafo Segundo: A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG sediado na cidade de São Lourenço – MG, poderão atuar em conjunto, se necessário, com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, no termos do art. 29 da Lei Estadual n.º 13.317/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.708 de 24 de junho de 2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser revogado, prorrogado e ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 31 de agosto de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas